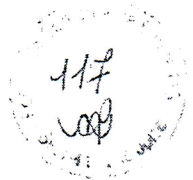




GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1007688



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIS-MG-E
O ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA O FIM
DE ESTABELECEER UMA COLABORAÇÃO
FEDERATIVA NA ORGANIZAÇÃO,
REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE
ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

CONSIDERANDO:

- a competência comum do Estado de Minas Gerais e do Município de BURITIS para a promoção de programas de melhorias das condições de saneamento básico, conforme disposto no art.23, IX da Constituição da República de 1988 e no art.11, IX da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989;
- que na formulação de políticas de saneamento básico, assim como em sua execução, é imprescindível a participação do Sistema Único de Saúde – SUS, do qual fazem parte órgãos e instituições públicas do Estado de Minas Gerais e do Município de BURITIS (art.200, IV, da CR/1988, art.4º da Lei Federal nº 8.080/1990, art.186, parágrafo único, inciso I e art.190, IV da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989);
- as seguintes disposições legais: art. 241 da Constituição da República de 1988; art.14, §12 e art.181, II, da

Prefeito Municipal de Buritis





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1007688



Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989; art.8º da Lei Federal nº 11.445/2007; art.13 da Lei Federal nº 11.107/2005; art.4º, II e art.5º da Lei Estadual nº 11.720/1994.

O **Estado de Minas Gerais**, neste ato representado por seu Governador Aécio Neves, doravante denominado **ESTADO**, e o **Município de BURITIS - MG**, neste ato representado por seu Prefeito Keny Soares Rodrigues, autorizado pela Lei Municipal nº 1.135, de 30 de Dezembro de 2008, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: do objeto

O presente Convênio de Cooperação visa à conjugação de esforços entre os partícipes para o fim de estabelecer uma colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Parágrafo Único. No intuito de viabilizar a execução do objeto deste convênio, o **MUNICÍPIO** delega ao **ESTADO**, pelo prazo de duração deste instrumento, a organização, regulação e fiscalização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos moldes do art.8º da Lei nº 11.445/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA: da organização

O **ESTADO**, na organização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a que refere o presente





1007688

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Convênio de Cooperação, deverá observar as diretrizes da Política Estadual e Municipal de Saneamento e as disposições dos Planos Estadual e Municipal de Saneamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: da regulação

Fica acordado pelos Convenientes que a regulação e fiscalização dos serviços públicos objeto deste Convênio de Cooperação será realizada por pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, diversa da executora dos serviços, devendo, para tanto, ser celebrado Contrato de Programa com o **MUNICÍPIO**, nos termos do art.23, §1º da Lei nº 11.445/2007, do art.13 da Lei Federal nº 11.107/2005 e do art.31 do Decreto Presidencial nº 6.017/2007.

Parágrafo Único. Será garantida à entidade reguladora independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, devendo a mesma atuar com transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade nas suas decisões.

CLÁUSULA QUARTA: da transição

Até a criação da entidade reguladora estadual a que se refere a Cláusula anterior, a regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados no **MUNICÍPIO** será realizada pela SEDRU - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana.





Parágrafo Primeiro. Na regulação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, a SEDRU – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana desenvolverá as seguintes atividades:

1. expedição de regulamento técnico quanto à prestação e fruição dos serviços;
2. constituição de grupos técnicos encarregados do acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
3. fixação de rotinas de monitoramento;
4. execução da política tarifária, por meio da fixação, controle, revisão e reajuste das tarifas para os diversos serviços e categorias de usuários, de forma a assegurar a eficiência, a equidade, o uso racional dos recursos naturais e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços;
5. mediação das divergências entre o **MUNICÍPIO**, os usuários e a prestadora dos serviços.

Parágrafo Segundo: A fiscalização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário abrangerá o acompanhamento das ações da prestadora dos serviços nas áreas técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária e de atendimento aos usuários e se dará por meio de:

1. acompanhamento dos planos executivos de expansão e de metas ambientais, observado o Plano Estadual e Municipal de Saneamento, a legislação de proteção ambiental e demais normas aplicáveis;

Assinatura
Prefeitura Municipal de Curitiba





1007688

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



2. acompanhamento da evolução dos indicadores de desempenho;
3. verificação do atendimento dos níveis mínimos de cobertura de abastecimento de água, e de coleta e tratamento de esgotos;
4. aplicação de sanções em função de infrações cometidas, previstas em lei, regulamentos e no Contrato de Programa;
5. defesa dos direitos dos usuários, nos termos da legislação vigente;
6. acompanhamento da evolução da situação econômico-financeira da prestação dos serviços;
7. sistematização e divulgação das informações básicas sobre a prestação dos serviços e sua evolução;
8. acompanhamento do pagamento da indenização devida à empresa responsável pela prestação dos serviços, por ocasião da extinção do Contrato de Programa;
9. elaboração de relatórios de acompanhamento do desempenho dos serviços prestados pela empresa responsável pela prestação dos serviços, e de cumprimento das metas planejadas pelo ESTADO, apresentando-os ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA: da prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário

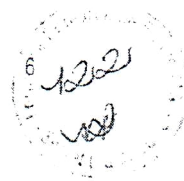
Fica acordado pelos Convenientes que a prestação dos serviços públicos objeto deste Convênio de Cooperação será executada por pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, devendo, para tanto, ser celebrado Contrato de Programa com o **MUNICÍPIO**, nos





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1007688



termos do art.10 da Lei nº 11.445/2007, do art.13 da Lei Federal nº 11.107/2005 e, no que couber, da Lei Municipal nº 1.135, contendo, obrigatoriamente, mecanismos que garantam a transparência de sua gestão operacional, econômica e financeira.

Parágrafo Primeiro. O **MUNICÍPIO**, antes de celebrado o Contrato de Programa, deverá editar Plano Municipal de Saneamento, nos moldes do art.19 da Lei Federal nº 11.445/2007, devendo, para tanto, observar as diretrizes estabelecidas na Política Estadual de Saneamento e no Plano Estadual de Saneamento.

Parágrafo Segundo: o Contrato de Programa, a ser celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por iguais períodos, incluirá as atividades de implantação e/ou operação das seguintes unidades dos sistemas:

1. captação, adução e tratamento de água bruta;
2. adução, reservação e distribuição de água tratada;
3. ligações, coleta e transporte de esgotos sanitários;
4. tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Parágrafo Terceiro: a prestação dos serviços indicados no *caput* pressupõe e depende do cumprimento, por parte do **MUNICÍPIO** e do **ESTADO**, das obrigações estipuladas neste Convênio de Cooperação e no Contrato de Programa.

Parágrafo Quarto: a empresa responsável pela prestação dos serviços indicados no parágrafo segundo implementará as metas anuais fixadas no anexo de "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços", a ser previsto no Contrato de Programa, objetivando a progressiva expansão dos serviços,

Prefeitura





1007688

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



a melhoria de sua qualidade e o desenvolvimento da salubridade ambiental no município.

CLÁUSULA SEXTA: das obrigações do **MUNICÍPIO**

O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

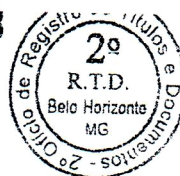
1. firmar contrato de programa, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 11.445/2007, do art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005 e cumprindo, no que couber, a Lei Municipal nº 1.135, com pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, responsável pela execução dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, escolhida de comum acordo entre os partícipes, através da dispensa de licitação prevista no artigo 24, XXVI, da Lei nº 8.666/93;
2. fornecer ao **ESTADO** todas as informações referentes aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, quando da elaboração do Contrato de Programa;
3. colaborar com o **ESTADO**, sempre que por este solicitado, no estabelecimento e na revisão das metas previstas no Contrato de Programa;
4. colaborar com o **ESTADO**, sempre que por este solicitado, no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas previstas no Contrato de Programa;
5. realizar, de comum acordo com o **ESTADO**, mediante entendimentos com a empresa que vier a prestar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, os investimentos necessários para antecipar



100/688



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



metas previstas no Contrato de Programa e/ou para atender demandas não previstas no mesmo, de maneira a assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação de tais serviços;

6. verificar se a qualidade dos serviços prestados está adequada aos padrões estabelecidos no Contrato de Programa, nos instrumentos de planejamento e nas normas aplicáveis, apontando, se for o caso, as falhas, e indicando as possíveis soluções, comunicando tal particular ao **ESTADO**;

7. declarar, em caráter de urgência, como de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, bens imóveis localizados no **MUNICÍPIO**, necessários à prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

8. estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

9. comunicar ao **ESTADO** e à empresa que vier a prestar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, as reclamações recebidas dos usuários;

10. regulamentar, até a assinatura do Contrato de Programa, mediante Decreto, a obrigatoriedade prevista no artigo 45 da Lei Federal nº 11.445/2007, visando garantir a viabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços, descrita no art. 11 desta Lei Federal.

11. cumprir, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 1.135, bem como a legislação estadual e federal aplicável à matéria.

Secretaria de Estado de Minas Gerais

SA - PEJU - 01



1007688

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA SÉTIMA: das obrigações do ESTADO

O ESTADO obriga-se a:

1. definir a Política Estadual de Saneamento e elaborar o Plano Estadual de Saneamento, bem como estabelecer metas específicas para a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, as quais deverão constar do Contrato de Programa a ser firmado com a empresa que for selecionada para prestar tais serviços;
2. definir, acompanhar e avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta deste Convênio de Cooperação;
3. realizar as revisões que se fizerem necessárias na Política Estadual de Saneamento e no Plano Estadual de Saneamento, de maneira a garantir uma adequada prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
4. fornecer, mediante solicitação formal e motivada do **MUNICÍPIO**, as informações e dados disponíveis acerca do planejamento dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
5. disponibilizar os recursos institucionais, técnicos e financeiros que forem necessários para o desenvolvimento das funções de organização, regulação, fiscalização, implantação e operação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
6. promover a coordenação das ações de organização, regulação, fiscalização, implantação e operação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário com aquelas relacionadas à exploração





1007688

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



sustentada dos recursos hídricos, à proteção do meio ambiente, à preservação da saúde pública e à defesa do usuário;

7. criar entidade reguladora independente, com autonomia administrativa, orçamentária e financeira, que fará parte de sua Administração Indireta, para os fins da Cláusula Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: das obrigações comuns

O **MUNICÍPIO** e o **ESTADO** obrigam-se a:

1. contribuir para a boa qualidade da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e para o aumento da sua eficiência;
2. cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Convênio de Cooperação, da legislação vigente e da regulamentação aplicável;
3. desenvolver ações que estimulem a utilização racional da água, com o objetivo de viabilizar políticas de exploração sustentada dos recursos hídricos e de proteção ao meio ambiente;
4. manter disponíveis todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
5. promover a articulação entre a empresa que vier a prestar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e os órgãos reguladores de setores dotados de interface com o saneamento básico, em particular aqueles responsáveis pela exploração dos recursos



1007688

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



11



hídricos, pela proteção ao meio ambiente, pela preservação da saúde pública, e pelo ordenamento urbano.

CLÁUSULA NONA: da universalização do acesso e tributação municipal

Com vistas a se buscar a universalização do acesso aos serviços objeto deste Convênio de Cooperação (art.2º, I, da Lei Federal nº 11.445/2007), os Convenientes estabelecem que o **MUNICÍPIO** envidará esforços no sentido de manter, no futuro, a isenção tributária concedida pela Lei Municipal Complementar nº 049/2008, à empresa que vier a prestar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, abrangendo todo e qualquer tributo ou taxa que venha a incidir sobre os serviços prestados, incluindo-se quaisquer serviços afetos necessários àquela prestação, e ainda, sobre as áreas e instalações operacionais e administrativas, existentes à data da celebração do Contrato de Programa e/ou que venham a ser adquiridas posteriormente, bem como do pagamento de *royalties*, e de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, seu espaço aéreo e seu subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais, móveis ou imóveis, necessários à prestação de tais serviços, nos termos de lei específica.

Parágrafo Único. O **MUNICÍPIO** se compromete a ceder servidões de passagem em áreas de sua propriedade, a título gratuito, pelo prazo em que vigorar o Contrato de Programa, à empresa que vier a prestar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

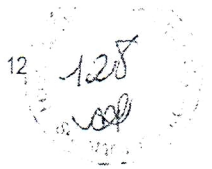
Prefeitura Municipal de Buritis
Ass. A. de C. Lemos
Data 02/01/2012





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1007688



CLÁUSULA DÉCIMA: da vigência

O presente Convênio de Cooperação vigorará pelo prazo de até 30 (trinta) anos prorrogável por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: do encerramento do Convênio de Cooperação

O encerramento deste Convênio de Cooperação dar-se-á pelo término de seu período de vigência, incluindo-se eventuais prorrogações de prazo, ou de comum acordo entre os Convenientes. Permanecerão vigentes, contudo, os Contratos de Programa firmados em decorrência deste Convênio de Cooperação, pelo prazo e condições neles estipulados, conforme estabelecido no art.13, §4º da Lei Federal nº 11.107/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: da denúncia e da rescisão

O presente Convênio de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos Convenientes, mediante comunicação formal ao outro Conveniente, feita com antecedência mínima de 6 (seis) meses, e ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, por qualquer dos Convenientes, ficando assegurados eventuais ressarcimentos e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio de Cooperação, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos Convenientes.





1007688

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

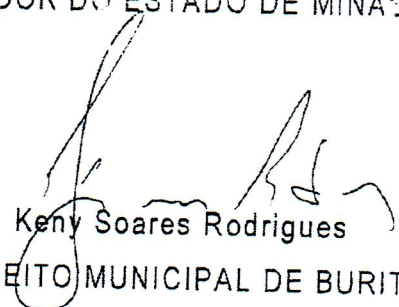


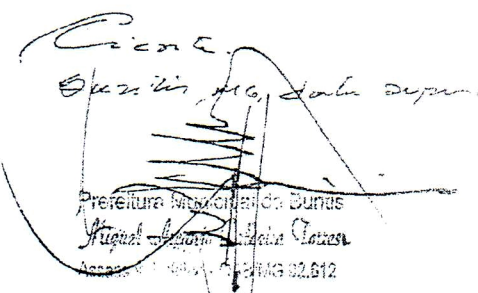
E, por estarem de acordo, os Convenientes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2009


Aécio Neves da Cunha

GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS


Keny Soares Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIS


Miguel Antonio de Moraes
Prefeitura Municipal de Buritis
Assessoria Jurídica - 02.512

Testemunhas:

I- Miguel Ruy Santiago

II- Rui Almeida





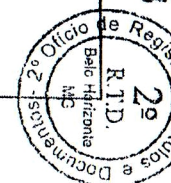
ANEXO III

INDICADOR DE QUALIDADE

BURITIS

TÍTULO DO INDICADOR: FREQUÊNCIA DA ANÁLISE		SIGLA: FRAN	
UNIDADE DE MEDIDA: ADIMENSIONAL		FREQUÊNCIA: MENSAL	
UNÇÃO DO INDICADOR: VALIAR O ATENDIMENTO AOS PADRÕES DE POTABILIDADE DE ÁGUA DETERMINADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO ASPECTO DE FREQUÊNCIA DE ANÁLISE NA ÁGUA DISTRIBUÍDA NA LOCALIDADE			
FONTE DE DADOS: ARMAZÉM DE DADOS DA COPASA		CRITÉRIOS DE ACOMPANHAMENTO: MENSAL	META 100% Atendimento à Portaria 518 do Ministério da Saúde, Tabelas 6,7 e 8, com tolerância de 10% para menos.
FÓRMULA	DEFINIÇÃO DOS TERMOS DA FÓRMULA:		
REFERENCIAIS DE COMPARAÇÃO: Localidades operadas pela COPASA, nas respectivas séries históricas.			

100768



Anexo III Atend Quali BuritisOK.xls/FRAN

Prefeitura Municipal de Buritis
Miguel Arcanjo Caldeira Torres
Assessor Jurídico - OAB/MG 2.612

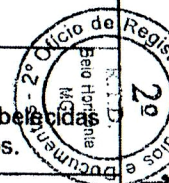
Dr. Keny S. Rodrigues
Prefeito Municipal - Buriti-MG

DMA / DPNI / DICO



ANEXO III
INDICADOR DE QUALIDADE
BURITIS

UNO DO INDICADOR:	QUALIDADE MICROBIOLÓGICA DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	SIGLA: QMAD
IDADE DE MEDIDA:	ADIMENSIONAL	FREQUÊNCIA: MENSAL
NÃO DO INDICADOR: MOSTRAR A QUALIDADE MICROBIOLÓGICA DA ÁGUA QUE ESTÁ SENDO FORNECIDA AO USUÁRIO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA LOCALIDADE.		
UNTE DE DADOS:	CRITÉRIOS DE ACOMPANHAMENTO:	META 100%
MAZÉM DE DADOS DA COPASA	MENSAL	Enquadramento dos resultados das análises às exigências estabelecidas na tabela 1 da portaria 518 com tolerância de 10% para menos.
FORMULA	DEFINIÇÃO DOS TERMOS DA FÓRMULA:	
REFERENCIAIS DE COMPARAÇÃO: Localidades operadas pela COPASA, nas respectivas séries históricas.		



100/088



Miguel Antonio Caldeira Torres
Prefeitura Municipal de Buritis
Assessor Jurídico - OAB/MG 92.812

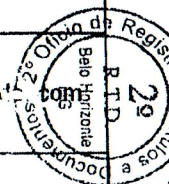
Dr. Keny S. Rodrigues
Prefeito Municipal - Buritis-MG





ANEXO III
INDICADOR DE QUALIDADE
BURITIS

TÍTULO DO INDICADOR: QUALIDADE FÍSICO-QUÍMICA DA ÁGUA DISTRIBUÍDA		SIGLA: QFQA
UNIDADE DE MEDIDA: ADIMENSIONAL		FREQUÊNCIA: MENSAL
FUNÇÃO DO INDICADOR: MOSTRAR A QUALIDADE FÍSICO-QUÍMICA DA ÁGUA QUE ESTÁ SENDO FORNECIDA AO USUÁRIO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA LOCALIDADE.		
FONTE DE DADOS: ARMAZÉM DE DADOS DA COPASA		CRITÉRIOS DE ACOMPANHAMENTO: META 100% QFQA $\geq$ 35 em 100% dos pontos analisados na localidade com tolerância de até 10% para menos.
FÓRMULA $QFQA = IT \times \prod_{n=1}^5 n^w$	DEFINIÇÃO DOS TERMOS DA FÓRMULA: IT = Índice de Toxidez (aplica-se aos demais parâmetros físico-químicos: igual a zero se algum não se enquadrar nos limites da Portaria; igual a 1, caso contrário) n = Nota para os parâmetros (cor, turbidez, cloro residual, pH) conforme as faixas em que se enquadram. w = Peso relativo de cada parâmetro.	
REFERENCIAIS DE COMPARAÇÃO: Localidades operadas pela COPASA, nas respectivas séries históricas.		

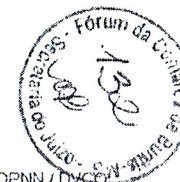


100/088



Prefeitura Municipal de Buritis
Miguel Anísio Caldeira Nunes
Assessor Jurídico - OAB/MG 92.612

Dr. Keny S. Rodrigues
Prefeito Municipal - Buritis-MG



ANEXO III
INDICADOR DE QUALIDADE
BURITIS

TÍTULO DO INDICADOR: CARGA POLUENTE REMOVIDA DOS ESGOTOS COLETADOS		SIGLA: CRES
UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL		FREQUÊNCIA: MENSAL
DEFINIÇÃO DO INDICADOR: MOSTRAR A CARGA DE DBO5 REMOVIDA DOS ESGOTOS COLETADOS PELA COPASA NAS SUAS UNIDADES DE TRATAMENTO		
ORIGEM DE DADOS:	CRITÉRIOS DE ACOMPANHAMENTO:	META
ARMAZÉM DE DADOS DA COPASA	Pontual	Atendimento às determinações da DN 26 de 12 de abril de 2006 do COPAM com tolerância de 10% para menos a partir das conclusões das ETEs.
FÓRMULA	DEFINIÇÃO DOS TERMOS DA FÓRMULA:	
$RES = \left[\frac{VEST \times CERE}{VECB \times COEB} \right] \times 100$	VEST = Volume médio mensal de esgoto tratado na ETE CERE = carga média de DBO5 removida na ETE = DBO5 média do afluente - DBO5 média do efluente VECB = Volume de esgoto coletado na bacia de influência da ETE = População atendida com o SES x per capita micromedido do SAA x coeficiente de retorno água/esgoto (0,80) COEB = Carga poluente dos esgotos brutos = dbo5 média do afluente à ETE	

REFERENCIAIS DE COMPARAÇÃO:

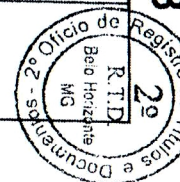
Localidades operadas pela COPASA, nas respectivas séries históricas.



Anexo III Atend Quali BuritisoK.xls/CRES

Dr. Keny S. Rodrigues
Prefeito Municipal - Buritis-MG

Miguel Arçano Caldeira Torres
Assessor Jurídico - OAB/MG 92.612



1007688

ANEXO IV
RESULTADOS DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA
BURITIS

Descrição	UN	Água	Esgoto	Operação Conjunta
População atendida	hab	15.561	12.437	-----
Ligações	un	4.753	3.861	-----
Custo operacional (*)	R\$/ANO	1.157.725	334.035	-----
Investimento curto prazo (inclui crescimento vegetativo)	R\$	1.370.237	2.428.000	-----
Investimento longo prazo (inclui crescimento vegetativo)	R\$	1.827.758	4.169.332	-----
Indenização de ativos	R\$	-----	1.800.000	-----
Taxa Interna de Retorno (TIR)	%	-----	-----	15,12%
Tempo de retorno do investimento	anos	-----	-----	18 anos

(*) OCusto Operacional inclui mão de obra, materiais, energia, manutenção, vigilância e impostos.

Dr. Keny S. Rodrigues
Prefeito Municipal - Buritis-MG

Prefeitura Municipal de Buritis
Miguel Alexandre Caldeira Torres
Assessor Jurídico - OAB/MG 92.612



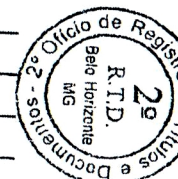
1007688



ANEXO V
RELAÇÃO DOS BENS DE PROPRIEDADE E / OU POSSE DA COPASA
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

BURITIS

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO	PROPRIETÁRIO	CARACTERÍSTICAS					
				UN	Área terreno / Área construída	capacidade (m³)	diâmetro (mm)	extensão / quantidade	vazão (l/s)
	SUBESTACAO ELETRICA/TRANSFORMADOR	CAPTAÇÃO	Bens da COPASA	1					
	AREA DO POCO TUBULAR PROFUNDO PC 02	MARGEM DIREITA DO RIO URUCUIA	Bens da COPASA		225 m2				
	AREA DO POCO TUBULAR PROFUNDO PC 04	MARGEM DIREITA DO RIO URUCUIA	Bens da COPASA		190 m2				
	AREA DO POCO TUBULAR PROFUNDO PC 01	AVENIDA URUCUIA	Bens da COPASA-cadastro provisório		1.260 m2				
	AREA DO POCO TUBULAR PROFUNDO PC 07	PROXIMO CORREGO VEREDA	Bens da COPASA-cadastro provisório		180 m2				
	AREA DO POCO TUBULAR PROFUNDO PC 05	MARGEM DO CORREGO VEREDA	Bens recebidos em doação sem valor		140 m2				
	AREA DO ESCRITORIO LOCAL	AVENIDA CENTRAL 400	Bens recebidos em doação sem valor		390				
	AREA CASA DE QUIMICA, RESERVATORIO 400M3	RUA SAO DOMINGOS S/N	Bens recebidos em doação sem valor		1204				
	AREA CASA DE QUIMICA, RESERVATORIO 400M3	RUA SAO DOMINGOS	Bens de prefeitura - sistema novo		852				
	AREA DA ESTACAO DE TRATAMENTO DE AGUA	RUA SAO DOMINGOS	Bens de prefeitura - sistema novo		706				
	AREA DA CAPTAÇÃO RIO URUCUIA	MARGENS DO RIO URUCUIA	Particular- a regularizar		194				
	AREA DO RESERVATORIO BAIRRO VEREDAS,	LOTE 08, QUADRA 59, BAIRRO VEREDA	Particular- a regularizar		630				
	AREA DO RESERVATORIO BAIRRO VEREDAS,	LOTE 09, QUADRO 59, BAIRRO VEREDA	Particular- a regularizar		360				
	AREA DO RESERVATORIO BAIRRO VEREDAS,	LOTE 10, QUADRA 59, BAIRRO VEREDA	Particular- a regularizar		780				
	AREA DA ATUAL CAPTAÇÃO, RIO URUCUIA	MARGEM DIREITA RIO URUCUIA	Particular- a regularizar		a ser devolvida				
	AREA DA NOVA CAPTAÇÃO, RIO URUCUIA	MARGEM DIREITA RIO URUCUIA	Bens de prefeitura - a regularizar		360				
	POCO TUBULAR PROFUNDO PC 05, PROF 80M,	MARGEM DO CORREGO VEREDA	Bens da COPASA	1					
	AAB ADUTORA DE AGUA BRUTA	PC 01 E PC 02 ATE ETA	Bens da COPASA					5,88	
	AAB ADUTORA DE AGUA BRUTA	PC 02 ATE JUNCAO DO PC 01	Bens da COPASA		PVC 100	1362 M			
	AAB ADUTORA DE AGUA BRUTA	PC 01 E PC 04 A ETA	Bens da COPASA		PVC 100	121 M			
	AAB ADUTORA DE AGUA BRUTA	PC 05 A ETA	Bens da COPASA		FOFO 150	368 M			
	AAB ADUTORA DE AGUA BRUTA	PC 07 A ETA	Bens da COPASA		PVC 150	222 M			
	AAB ADUTORA DE AGUA BRUTA	PC 04 A ETA	Bens da COPASA		PVC 100	315 M			
	AAB ADUTORA DE AGUA BRUTA	PC 04 A JUNCAO DO PC 01	Bens da COPASA		PVC 100	170 M			
					PVC 100	276 M			



1007688

Dr. Keny S. Roc
Prefeitura Municipal - F

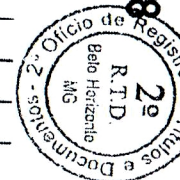
Prefeitura Municipal de Buritis
Miguel Henrique Caldeira
Assessor Jurídico - OAB/MG 92.61



ANEXO V
RELAÇÃO DOS BENS DE PROPRIEDADE E / OU POSSE DA COPASA
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO	PROPRIETÁRIO	CARACTERÍSTICAS					
				UN	Área terreno / Área construída	capacidade (m³)	diâmetro (mm)	extensão / quantidade	vazão (l/s)
AAB ADUTORA DE AGUA BRUTA			Bens da COPASA						
AAT ADUTORA DE AGUA TRATADA	EEAT AO RESERVATORIO 90M3		Bens da COPASA				PVC 150	776 M	
AAB ADUTORA DE AGUA BRUTA	PC 09 A ETA		Bens da COPASA				FOFO 200	2682 M	
AAB ADUTORA DE AGUA BRUTA			Bens da COPASA				PVC 100	300 M	
CASA DE QUIMICA.	RUA SAO DOMINGOS, 51		Bens da COPASA				FOFO 250	1370 M	
EEAT II ESTACAO ELEVATORIA DE AGUA	RUA SAO DOMINGOS, 51		Bens da COPASA						
EEAT I ESTACAO ELEVATORIA DE AGUA	RUA JOAQUIM BRUCHADO, S/ N°		Bens da COPASA	1					60
RESERVATORIO 250M3, APOIADO, CIRCULAR, C	RUA SAO DOMINGOS		Bens da COPASA	1					15
RESERVATORIO 400M3, APOIADO, CIRCULAR,	RUA SAO DOMINGOS S/N		Bens da COPASA			250			
RESERVATORIO 800M3, APOIADO, QUADRADO,	RUA JOAQUIM BRUCHADO, S/ N°		Bens da COPASA	1		400			
CAIXA DE MACROMEDICAO	RUA SAO DOMINGOS S/N		Bens da COPASA-cadastro provisório	1		800			
ESCRITORIO LOCAL.	AVENIDA CENTRAL 400.		Bens da COPASA	1	7,03				
ALMOXARIFADO	AVENIDA CENTRAL 400		Bens da COPASA-cadastro provisório	1	49,95				
FAIXA DA ADUTORA DE AGUA BRUTA.			Bens da COPASA		36,36				
FAIXA DA ADUTORA DE AGUA BRUTA.	AVENIDA 03 DE MAIO.		Particular- a regularizar		100				
FAIXA DA ADUTORA DE AGUA BRUTA, GLEBA 01	RIO URUCUIA A ETA.		Particular- a regularizar		2454				
FAIXA DA ADUTORA DE AGUA BRUTA, GLEBA 02	RIO URUCUIA A ETA.		Particular- a regularizar		4854				
					700				

1007688



Dr. Keny S. Rodrigues
Prefeito Municipal - Buritis-MG

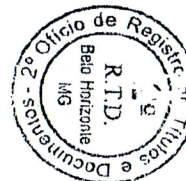
Prefeitura Municipal de Buritis
Miguel Arcanjo Caldeira Lopes
Assessor Jurídico - OAB/MG 92.612



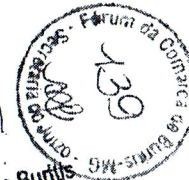
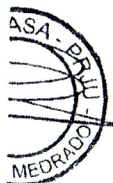
ANEXO V

RELAÇÃO DOS BENS A SEREM TRANSFERIDOS PARA A COPASA MEDIANTE INDENIZAÇÃO
SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

ITEM	DESCRIÇÃO	PROPRIETÁRIO	LOCALIZAÇÃO	CARACTERÍSTICAS					
				UN	Área terreno	capacidade (m³)	diâmetro (mm)	Extensão	vazão (l/s)
	REDES COLETORAS EM TUBOS DE PVC E MANILHA CERÂMICA	PREFEITURA	LOGRADOUROS PÚBLICOS						
	INTERCEPTOR 1	PREFEITURA	CHACARAS AS MARGENS CÓRREGO VEREDAS				100 E 150	66.285	
	INTERCEPTOR 1	PREFEITURA					200 E 300	1.000	
	INTERCEPTOR 2	PREFEITURA	LOGRADOUROS PÚBLICOS				200 E 300	1.164	
	INTERCEPTOR 2	PREFEITURA	FAZENDA BURITIS				200 E 300	500	
	INTERCEPTOR 2	PREFEITURA	CHACARAS RIO URUCUIA				200 E 300	600	
	INTERCEPTOR 2	PREFEITURA	LOGRADOUROS PÚBLICOS				200 E 300	3.000	
	LINHA DE RECALQUE	PREFEITURA	CHACARAS RIO URUCUIA				200	1.100	
	LINHA DE RECALQUE	PREFEITURA	FAIXA SERVIDÃO MG 400				200	500	
	EMISSÁRIO	PREFEITURA	FAZENDA BURITIS				300	527	
	ELEVATÓRIA DE ESGOTOS	PREFEITURA	CÓRREGO VEREDAS	1					40.60
	ESTÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS	PREFEITURA	FAZENDA BURITIS	1					40.60
	LIGAÇÕES PREDIAIS	PREFEITURA	LOGRADOUROS PÚBLICOS	3.400					



1007638

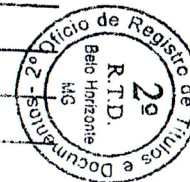
Dr. Keny S. Rodrigues
Prefeito Municipal - Buritis-MGPrefeitura Municipal de Buritis
Miguel Alcides Caldeira Torres
Assessor Jurídico - OABMG 92.812



ANEXO V

RELAÇÃO DOS BENS E DIREITOS A SEREM TRANSFERIDOS PARA A COPASA MEDIANTE INDENIZAÇÃO
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

SERRA BONITA / BURITIS

[illegible]

700/688

Dr. Henry S. Rodriguez
Paseo Municipal - Buñis-MK

Prefeitura Municipal de Curitiba
 Miguel Arraiza
 Assessor Jurídico - OABMG 92

ANEXO VI
INDICADOR DE DESEMPENHO
BURITIS

TÍTULO DO INDICADOR: ATENDIMENTO DE SOLICITAÇÕES DE SERVIÇO DEPOIS DO PRAZO		SIGLA: ASDP
UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL		FREQUÊNCIA: MENSAL
DEFINIÇÃO DO INDICADOR:		
MOSTRAR O PERCENTUAL DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO ATENDIDOS DEPOIS DO PRAZO ESTABELECIDO.		
ORIGEM DE DADOS:	CRITÉRIOS DE ACOMPANHAMENTO:	META
ARMAZÉM DE DADOS DA COPASA	Média trimestral	5,00%
FÓRMULA	DEFINIÇÃO DOS TERMOS DA FÓRMULA:	
$SDP = \left[\frac{SEDP}{SEPR} \right] \times 100$	SEDP = Somatório do número de serviços com realização prevista para o mês de referência e realizados após a data prevista, nos últimos três meses. SEPR = somatório do número de serviços com a realização prevista para o mês de referência, nos últimos três meses.	
REFERENCIAIS DE COMPARAÇÃO:		
Localidades operadas pela COPASA, nas respectivas séries históricas.		

1007688



Dr. Keny S. Rodrigues
Prefeito Municipal - Buritis-MG

Miguel Augusto Caldeira Torres
Assessor Jurídico - OAB/MG 92.612



ANEXO VI
INDICADOR DE DESEMPENHO
BURITIS

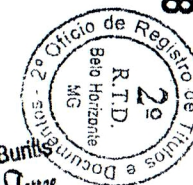
TÍTULO DO INDICADOR: ÁGUA NÃO CONVERTIDA EM RECEITA		SIGLA: ANCR
UNIDADE DE MEDIDA: LITROS / LIGAÇÃO / DIA		FREQUÊNCIA: MENSAL
DESCRIÇÃO DO INDICADOR: Demonstrar o volume mensal de água distribuído e não convertido em receita.		
FONTE DE DADOS: Armazenamento de dados da COPASA	CRITÉRIOS DE ACOMPANHAMENTO: Média dos últimos doze meses	META: 400 Com tolerância de até 20% para mais.
FÓRMULA: $NCR = \frac{VAD - VTC}{NLA}$	DEFINIÇÃO DOS TERMOS DA FÓRMULA: VAD = Somatório do volume mensal de água distribuída, em litros por dia, nos últimos doze meses. VTC = Somatório do volume mensal consumido, em litros por dia, nos últimos doze meses. NLA = Somatório do Número de Ligações Operadas de Água, nos últimos doze meses.	
REFERENCIAIS DE COMPARAÇÃO: Média Brasileira = 536,09 l / lig x dia Fonte: SNI3 - Sistema Nacional de Informações de Saneamento.		

1007688



Dr. Keny S. Rodrigues
Prefeito Municipal - Buritis-MG

Prefeitura Municipal de Buritis
Miguel Alcânio Cabrita Torres
Assessor Jurídico - OAB/MG 92.612





Extrato conta corrente

G332241004530399024
24/08/2021 10:25:40

Cliente - Conta atual

Agência 1330-7
Conta corrente 28391-6 MUNICIPIO DE BURITIS
Período do extrato 12 / 2020

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
14/02/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
21/12/2020	21/12/2020	0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	972.848.728	14.787,78 C	14.787,78 C
23/12/2020	23/12/2020	0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	14.787,78 D	0,00 C
31/12/2020		0000	00000	345 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB506068 KENY SOARES RODRIGUES.



Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 1330-7
Conta corrente 28391-6 MUNICIPIO DE BURITIS
Período do extrato 01 / 2021

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
23/12/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
20/01/2021	20/01/2021	0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	106.620.489	14.219,07 C	
20/01/2021	20/01/2021	0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	14.219,07 D	0,00 C
31/01/2021		0000	00000	345 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB506068 KENY SOARES RODRIGUES.



Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 1330-7
Conta corrente 28391-6 MUNICIPIO DE BURITIS
Período do extrato 02 / 2021

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
20/01/2021		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
22/02/2021		0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	115.462.529	16.526,23 C	
				341 3380 17281106000103 COMPANHIA DE S			
22/02/2021		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	16.526,23 D	0,00 C
28/02/2021		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB506068 KENY SOARES RODRIGUES.



Extrato conta corrente

G332241004530399028

24/08/2021 10:26:25

Cliente - Conta atual

Agência 1330-7
Conta corrente 28391-6 MUNICIPIO DE BURITIS
Período do extrato 03 / 2021

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
22/02/2021		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
22/03/2021		0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	123.247.649	14.356,23 C	
				341 3380 17281106000103 COMPANHIA DE S			
22/03/2021		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	14.356,23 D	0,00 C
31/03/2021		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB506068 KENY SOARES RODRIGUES.

**Extrato conta corrente**G332241004530399029
24/08/2021 10:26:34**Cliente - Conta atual**

Agência 1330-7
Conta corrente 28391-6 MUNICIPIO DE BURITIS
Período do extrato 04 / 2021

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
22/03/2021		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
20/04/2021		0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	130.754.573	13.692,81 C	
				341 3380 17281106000103 COMPANHIA DE S			
20/04/2021		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	13.692,81 D	0,00 C
30/04/2021		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB506068 KENY SOARES RODRIGUES.



Extrato conta corrente

G332241004530399030
24/08/2021 10:26:42

Cliente - Conta atual

Agência 1330-7
Conta corrente 28391-6 MUNICIPIO DE BURITIS
Período do extrato 05 / 2021

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
20/04/2021		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
20/05/2021		0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	138.337.930	14.479,99 C	
				341 3380 17281106000103 COMPANHIA DE S			
20/05/2021		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	14.479,99 D	0,00 C
31/05/2021		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES :

Transação efetuada com sucesso por: JB506068 KENY SOARES RODRIGUES.

**Extrato conta corrente**G332241004530399031
24/08/2021 10:26:54**Cliente - Conta atual**

Agência 1330-7
Conta corrente 28391-6 MUNICIPIO DE BURITIS
Período do extrato 06 / 2021

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
20/05/2021		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
21/06/2021		0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	146.301.781	15.196,29 C	
				341 3380 17281106000103 COMPANHIA DE S			
21/06/2021		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	15.196,29 D	0,00 C
30/06/2021		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB506068 KENY SOARES RODRIGUES.



Extrato conta corrente

G332241004530399032

24/08/2021 10:27:05

Cliente - Conta atual

Agência 1330-7
Conta corrente 28391-6 MUNICIPIO DE BURITIS
Período do extrato 07 / 2021

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
21/06/2021		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
20/07/2021		0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	153.271.490	15.494,11 C	
				341 3380 17281106000103 COMPANHIA DE S			
20/07/2021		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	15.494,11 D	0,00 C
31/07/2021		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB506068 KENY SOARES RODRIGUES.



Extrato conta corrente

G332241004530399034
24/08/2021 10:27:38

Cliente - Conta atual

Agência 1330-7
Conta corrente 28391-6 MUNICIPIO DE BURITIS
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
20/07/2021		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
20/08/2021		0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	160.326.259	14.859,42 C	
				341 3380 17281106000103 COMPANHIA DE S			
20/08/2021		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	14.859,42 D	0,00 C
24/08/2021		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C
Invest.com Resgate Autom.						134.377,67 C	
Saldo						134.377,67 C	
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							31/08/2021
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							01/09/2021
Saldo de fundos de investimento							
S.Público Automático						134.377,67	

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB506068 KENY SOARES RODRIGUES.